

**I – INFORMAÇÕES INICIAIS**

---

<b>SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:</b>	<b>ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A.</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>74.267.170/0001-73</b>
<b>PLANO PU97</b>	<b>MODALIDADE: TRADICIONAL</b>
<b>PROCESSO SUSEP Nº:</b>	<b>15414.003511/2010-79</b>

**II – GLOSSÁRIO**

- 
- **Subscritor** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
  - **Titular** – é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
  - **Capital** – é o valor constituído na Reserva de Capitalização.
  - **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência, sem considerar a atualização monetária.
  - **Reserva de Capitalização** – será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual do pagamento único, de **75,21% (setenta e cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento)**, atualizada mensalmente na Data de Atualização pela Taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, do primeiro dia do mês de referência, e capitalizada à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, gerando o valor de resgate do Título.
  - **Bônus** – valor acrescido ao **Capital** a ser pago ao Titular em caso de resgate antecipado ou ao final da vigência. O montante constituído por **8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento)** do pagamento efetuado será destinado à Reserva de Bônus. Os recursos desta reserva serão convertidos em cotas do fundo de ações **ICATU VANGUARDA CAP AÇÕES FIC DE FIA**, constituído em nome da ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A. e gerido pela ICATU VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. As quotas deste fundo serão atualizadas diariamente em função dos preços de mercado dos ativos que compõem sua carteira, cujo regulamento está disponível no site da ICATU CAPITALIZAÇÃO e constitui parte integrante destas Condições Gerais.
  - **Sorteio(s) e Carregamento** – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de **5,647% (cinco inteiros, seiscentos e quarenta e sete milésimos por cento)** e **19,143% (dezenove inteiros, cento e quarenta e três milésimos por cento)** e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
  - **Data de Atualização** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

**III – OBJETIVO**

---

3.1 Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, **desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.**

3.2 A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 No caso do Título ser comercializado por corretor de capitalização, o consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**IV – NATUREZA DO TÍTULO**

---

4.1 Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 **Cumpra ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.**

4.3 Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante a Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

**V – VIGÊNCIA**

5.1 A vigência do Título é de 58 (cinquenta e oito) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.

5.2 A vigência do Título se encerra no caso de pagamento de resgate antecipado ou na data de seu fim da vigência.

**VI - PAGAMENTO**

6.1 Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

**VII - CARÊNCIA**

**7.1 Carência para Resgate Antecipado**

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Titular após 6 (seis) meses do início de vigência.

**VIII – RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO**

8.1 A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual do pagamento único, de **75,21% (setenta e cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento)**, atualizada mensalmente na Data de Atualização pela Taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, do primeiro dia do mês de referência, e capitalizada à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.

8.2 O Capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança, atualmente TR, que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

8.3 A aplicação da taxa de juros, prevista no item 8.1 acima, cessará a partir da data do cancelamento do Título por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

8.4 Para os resgates antecipados solicitados, fora da Data de Atualização mensal, não haverá o pagamento de atualização monetária “pro rate die” entre a data da última atualização mensal e a data da solicitação do resgate.

**IX – RESGATE**

9.1 Ao final do prazo de vigência do Título o Titular terá direito ao valor integral da Reserva de Capitalização.

9.2 A tabela abaixo representa o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, decorridos 30 (trinta) dias de cada mês vigente, observada a carência estabelecida no item VII:

Mês de Vigência	Valor de Resgate como % do pagamento único	Mês de Vigência	Valor de Resgate como % do pagamento único	Mês de Vigência	Valor de Resgate como % do pagamento único
1	75,59%	13	80,25%	25	85,20%
2	75,96%	14	80,65%	26	85,62%
3	76,34%	15	81,05%	27	86,05%
4	76,73%	16	81,46%	28	86,48%
5	77,11%	17	81,87%	29	86,91%
6	77,49%	18	82,27%	30	87,35%
7	77,88%	19	82,69%	31	87,79%
8	78,27%	20	83,10%	32	88,22%
9	78,66%	21	83,51%	33	88,67%
10	79,06%	22	83,93%	34	89,11%
11	79,45%	23	84,35%	35	89,55%
12	79,85%	24	84,77%	36	90,00%

Mês de Vigência	Valor de Resgate como % do pagamento único	Mês de Vigência	Valor de Resgate como % do pagamento único	Mês de Vigência	Valor de Resgate como % do pagamento único
37	90,45%	45	94,13%	53	97,97%
38	90,90%	46	94,61%	54	98,46%
39	91,36%	47	95,08%	55	98,95%
40	91,82%	48	95,55%	56	99,44%
41	92,28%	49	96,03%	57	99,94%
42	92,74%	50	96,51%	58	100,44%
43	93,20%	51	96,99%		
44	93,67%	52	97,48%		

9.3 Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram a aplicação de juros equivalentes a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, isto é, sem considerar o Bônus e o índice de atualização.

9.4 Ao valor do resgate será acrescido o valor do Bônus, que considerará a cota do fundo de ações ICATU VANGUARDA CAP AÇÕES FIC DE FIA do dia útil seguinte ao término da vigência ou do cancelamento do Título, ou, ainda, da solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado.

9.5 O valor do resgate será disponibilizado ao Titular em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de comunicação disponível na cidade de domicílio do Titular para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.6 Somente serão devidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.6.

9.7 O valor de resgate será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, a partir da:

- data de sua solicitação até a data do efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;
- data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate.

9.8 O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.9 Caso o valor de resgate seja superior à parcela paga, haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença do valor de resgate e da soma das parcelas pagas, conforme a legislação em vigor.

9.10 Em caso de alteração na legislação fiscal, o percentual de imposto de renda que será deduzido do valor de resgate será alterado.

## X - SORTEIO

10.1 Enquanto vigente, durante os 36 (trinta e seis) primeiros meses de vigência, o Título concorrerá a sorteios com base na extração da Loteria Federal do Brasil. **O Título deixará de participar dos sorteios após os 36 (trinta e seis) primeiros meses de vigência ou a partir da solicitação do resgate antecipado.**

10.2 Para cada Título serão atribuídos 2 (dois) números da sorte compostos de 6 (seis) algarismos para fins de sorteio (número da sorte), cujos números variarão de 000.000 a 999.999. Os números atribuídos a um Título são distintos dos demais números atribuídos aos outros Títulos da mesma série.

10.3 Os Títulos serão ordenados em série de 500.000 (quinhentos mil) e os sorteios ocorrerão durante o prazo de vigência do Título, ressalvados os casos de sorteios substitutivos.

10.4 Os sorteios tomarão como base as extrações da Loteria Federal do Brasil.

10.5 **Só concorrerá ao sorteio o Título que tiver seu pagamento único efetuado antes da data prevista para realização do sorteio.** Fica garantida a participação, independentemente do prazo de vigência, a 36 (trinta e seis) sorteios da modalidade mensal e a 6 (seis) sorteios da modalidade semestral.

10.6 Os sorteios serão divididos em duas modalidades: Mensal e Semestral.

- Modalidade Mensal: No último sábado de cada mês serão contemplados os Títulos da seguinte forma:

- os 5 (cinco) algarismos de um de seus números para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual será equivalente a 22,5 (vinte e dois inteiros e cinco décimos) vezes o valor do pagamento único.
  - os 4 (quatro) últimos algarismos de um de seus números para sorteio (milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 2º (segundo) ao 5º (quinto) prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual será equivalente a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes o valor do pagamento único. **O Título contemplado com a dezena de milhar acumulará o prêmio de milhar.**
- b) Modalidade Semestral: No último Sábado de Junho e Dezembro será contemplado o Título cujos 5 (cinco) algarismos de um de seus números para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 225 (duzentos e vinte e cinco) vezes o valor do último pagamento efetuado.

Exemplo:

Extração da Loteria Federal					
1º Prêmio:	1	5	9	4	5
2º Prêmio:	4	6	7	2	9
3º Prêmio:	5	3	0	0	8
4º Prêmio:	4	0	1	4	3
5º Prêmio:	3	0	1	2	3

**Modalidade Mensal**

Números contemplados

Dezena de Milhar: **X59.833**

**059.833, 159.833, ... , 959.833**

Milhar: **XX9.833**

**009.833, 019.833, ... , 999.833**

**Modalidade Semestral**

Número Contemplado:

Dezena de milhar: **X59.833**

**059.833, 159.833, ... , 959.833**

**10.6.1 O Título contemplado no sorteio semestral da alínea “b” do item 10.6 acumulará também os prêmios previstos para a dezena de milhar e de milhar do sorteio mensal da alínea “a” do item 10.6.**

**10.7 Dos prêmios de sorteios, serão retidos os impostos previstos em lei, que correspondem a 30% (trinta por cento) do valor sorteado, ou na forma da legislação atual.**

10.8 Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal desde que não ocorra acúmulo de sorteios.

10.9 Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S.A. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa.

10.10 O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do Titular em até 15 (quinze) dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à Caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

10.11 Somente serão devidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize o pagamento do prêmio de sorteio, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização, **desde que o Titular mantenha seu cadastro atualizado e desde que este tenha apresentado a documentação necessária para o recebimento do prêmio.**

10.12 O Titular contemplado em sorteio deverá ser notificado deste fato pela sociedade de capitalização, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento – AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

10.13 O Título sorteado continuará em vigor.

10.14 Para efeito de apuração dos valores dos sorteios, o valor da aplicação inicial (pagamento único) será reajustado anualmente na data de aniversário do Título, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de sua aplicação.

10.14.1 Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste será utilizado o índice definido pelo CMN - Conselho Monetário Nacional que vier a substituir o IPCA/IBGE, e que estará relacionado às metas de inflação do Governo Federal.

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Obrigações:

11.1.1 Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgate ao respectivo Titular.
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título, por meio de mídia impressa e/ou eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.
- c) Notificar o Titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

11.1.2 Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar o pagamento da parcela;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

11.1.3 Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado;
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.

11.2 Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

11.3 Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

## XII – FORO

12 O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2014.



**LEANDRO V. FONSECA ARARIPE RAMOS**

Atuário designado como responsável nos termos do artigo 2º do Anexo I da Circular Susep Nº 365/2008 - MIBA nº 1.026



**LUCIANO SNEL CORRÊA**

Diretor designado como responsável técnico da Sociedade, nos termos do art. 1º, II, da Circular Susep Nº 234/2003

Leandro V. Fonseca Araripe Ramos  
RG: 09.937.672-5 IFFP-RJ  
CPF: 045.365.697-82